

LEI N° 420 /PMEO/96.

Projeto de Lei n° 114/96.

ALTERA O ARTIGO 73 DA LEI N° 044/85;
CONCEDE ANISTIA DE JUROS, MULTAS
E DÍVIDA ATIVA E PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1° - O Artigo 73 da Lei n° 044/85 com nova redação
dada pela Lei n° 400/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 73.

Os tributos e as penalidades não pagos no prazo desta
Lei, serão majorados com multa de 2% (Dois) por Cento ao mês, sobre o valor, até
o máximo de 12% (Doze por Cento)”.

Art. 2° - Ficam anistiados os débitos dos contribuintes
inscritos na Dívida Ativa Municipal, referentes aos Exercícios de 1987 à 1991, ins-
critos em 29-11-91.

Art. 3° - Ficam anistiados de juros e multas, pelo período
de 60 (Sessenta) dias, os contribuintes em débito com a Prefeitura (Alvarás, ISS's,
IPTU's e Dívida Ativa).

Art. 4° - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o
parcelamento dos débitos da seguinte forma:


I - Para os débitos de valor entre R\$ 500,00 à 1.000,00
em 02 (Duas) parcelas de valor iguais;

II - Para os débitos acima de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Re-
ais) em 03 (Três) parcelas de igual valor.

Parágrafo Único - Efetuado o parcelamento, o contribuinte que não quitar o débito no dia determinado, terá as demais parcelas canceladas, retornando em quota única e inscrito em dívida ativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal